

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO EQUILÍBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL**, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 979/2025 E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, CEP 75.701-050, Catalão, Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **JAMIL TORQUATO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 192.327.881-53 e portador do RG nº 1.178.105 – 2ª Via SSP-GO, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO EQUILÍBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.493.227/0001-91**, com sede na Rua Marcílio D. Costa Nº 431, Bairro Santa Cruz, CEP 75706-620, Catalão, Goiás, neste ato representada por seu presidente **RICARDO AUGUSTO MACHADO**, inscrito no CPF nº 178.623.178-66 e portador do RG nº 23949183 SSP-SP, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 91/2024, Decreto Municipal nº 979/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto intitulada “PAGAMENTO DE ALUGUEL DA SEDE DO INSTITUTO E AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA LANCHE VINCULADOS DIRETAMENTE AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO”, visando ao repasse do montante de **R\$ 16.122,14 (Dezesseis mil cento e vinte e dois reais e quatorze**

centavos) oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, para atendimento às finalidades institucionais da OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da OSC:

- I – Executar o plano de trabalho com observância da legislação vigente;
- II – Realizar a gestão financeira com conta bancária exclusiva e movimentação mediante instrumentos eletrônicos;
- III – Garantir a publicidade ativa dos atos da parceria nos termos da LAI;
- IV – Manter documentação organizada e disponível para fins de fiscalização e auditoria;
- V – Apresentar prestação de contas dentro dos prazos legais.

2.2. Obrigações do Município:

- I – Efetuar os repasses conforme cronograma aprovado;
- II – Nomear servidor público como fiscal da parceria;
- III – Acompanhar e avaliar a execução do objeto e o cumprimento das metas;
- IV – Exigir a prestação de contas da OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do fomento é de **R\$ 16.122,14 (Dezesseis mil cento e vinte e dois reais e quatorze centavos)**, sendo pagos em **parcela única**, proveniente das seguintes emendas parlamentares impositivas:

- Vereador JAIR HUMBERTO DA SILVA – Emenda nº 32 – Valor: R\$ 16.122,14 (Dezesseis mil cento e vinte e dois reais e quatorze centavos)

Os recursos serão depositados em conta bancária exclusiva da OSC:

Banco: Corp Bank Triângulo

Agência: 4202-1

Conta Corrente: 7286-9

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa da OSC e manifestação favorável do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado pelo CONCEDENTE, conforme portaria de nomeação e termo de aceite anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, contendo:

- Relatório de execução do objeto;
- Relatório financeiro;
- Extratos bancários e comprovantes de despesas;
- Declarações exigidas nos termos do Decreto Municipal nº 979/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E ANEXOS

Integram este Termo:

- Plano de Trabalho aprovado;
- Cronograma de Execução;

- Plano de Aplicação dos Recursos;
- Declarações da OSC exigidas pelo TCM-GO e Decreto Municipal nº 979/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

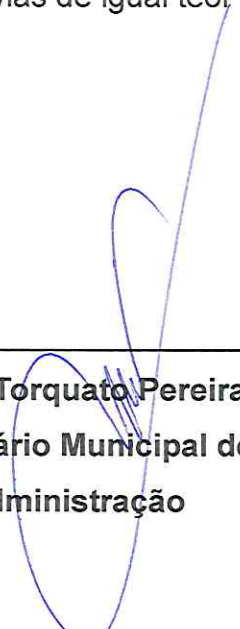
O Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por inadimplemento, descumprimento das metas, má gestão dos recursos, ou interesse público devidamente motivado. A OSC responderá administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da legislação municipal.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Catalão, Goiás, 02 de setembro de 2025.



Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de
Administração



Ricardo Augusto Machado
Presidente do Instituto Equilíbrio
de Assistência Sociocultural e
Ambiental

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____